



PROCESSO N.º 1284/05

PROTOCOLO N.º 8.708.198-2/05

PARECER N.º 11/06

APROVADO EM 10/02/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n.º 4377/05, encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, pelo qual a direção da escola solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da **Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental**, situada na Ilha do Mel, Município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 791/04 (cf. fl.07-CEE) autorizou o funcionamento da referida escola com oferta de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

A escola funciona em dualidade administrativa no prédio da Escola Municipal de Nova Brasília, em duas salas de aula. Consta do processo a informação de que existe a construção de um novo prédio escolar, sendo provisório o uso da escola municipal.

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 246/05 (cf. fl.73-CEE), do NRE de Paranaguá, expediu Laudo da Comissão Verificadora em 10/08/05 com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Em cota datada de 28/09/05 a Coordenação de Estrutura e Funcionamento devolveu o processo ao NRE com a seguinte informação:

“ tendo em vista que o estabelecimento de ensino não possui condições plenas, sugerimos que seja solicitado a Prorrogação da Autorização de Funcionamento pelo NRE e pelo estabelecimento em questão. De acordo com a Deliberação n.º 04/99-CEE.”



PROCESSO N.º 1284/05

Em novo Laudo, expedido em 29/10/05, a Comissão Verificadora foi de parecer favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (cf. fl.92-CEE) do referido estabelecimento de ensino e igualmente se posicionou a CEF/SEED, através do Parecer n.º 1891/05-CEF/SEED (cf. fl. 94-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pela **prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries)** da Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental, situada na Ilha do Mel, Município de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por mais um (1) ano.

Para certificação de conclusão do Ensino Fundamental a SEED credenciará um estabelecimento de ensino com o respectivo curso reconhecido.

Encaminhe-se o presente Parecer à CEF/SEED para as providências cabíveis.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de fevereiro de 2005.